



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Título I DA FINALIDADE

Art. 1º. O presente edital tem como finalidade gerir as eleições para a gestão 2016/2017 do Grêmio Estudantil do IFB – Campus Gama, com mandato de dois anos a contar do dia de posse da nova chapa eleita conforme estatuto do Grêmio Estudantil.

Art. 2º. O presente edital é de responsabilidade da comissão eleitoral formada apenas por um Presidente, Aline Maranhão da Silva, mais 2 discentes escolhidos pela comissão.

Art. 3º. O processo eleitoral regido por este edital obedece a um cronograma das atividades realizadas.

Título II DAS INSCRIÇÕES

Art. 2º. As inscrições da chapa deverão ser feitas no período de 15/08/2016 a 18/08/2016 até as 21:00, mediante preenchimento de ficha de inscrição (Anexo 2) que deverá ser entregue estando devidamente assinada por todos os membros da chapa, e ainda, o termo de compromisso com o processo eleitoral (Anexo 3), assinado por no mínimo o candidato a presidente e o vice, ao presidente da comissão eleitoral.

Art. 3º. Poderão inscrever-se apenas discentes regularmente matriculados no respectivo campus.

Título III DOS CARGOS

Art. 4º. Os cargos vigentes do Grêmio Estudantil são os seguintes:

- Presidente
- Vice-Presidente
- Tesoureiro(a)
- Diretor(a) de Políticas estudantis
- Diretor(a) de Comunicação
- Diretor(a) de Cultura/Lazer



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 5º. A homologação da inscrição será realizada por pelo menos 3 membros da comissão eleitoral.

Art. 6º. Não poderá haver substituição dos candidatos inscritos após a homologação da inscrição das chapas.

Art. 7º. Não será aceita, mesmo que dependente de recursos interpostos deferido (ou aceito), inscrição de chapa após o prazo final de inscrições. Parágrafo Único. O fato da ficha de inscrição ser aceita não implica na homologação da mesma cabendo a comissão eleitoral homologar ou não.

Título III DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 8º Para assegurar o sigilo do voto, incumbe à Comissão Eleitoral utilizar cédulas oficiais confeccionadas e rubricadas pelos membros da Comissão.

Título IV DA MESA RECEPTORA

Art. 9º A Comissão Eleitoral constituirá entre seus membros da comissão

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Título VI

DO MATERIAL NECESSÁRIO PARA REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 10º A Comissão Eleitoral providenciará, pelo menos 30 minutos antes do início da votação, o seguinte material:

I- relação dos servidores efetivos lotados e em exercício no campus Gama, únicos eleitores habilitados a participarem da votação;

II- urna vazia, lacrada pelo presidente, à vista dos componentes da mesa;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

III- III- cédulas oficiais; e

IV- outros materiais que forem necessários para o regular funcionamento da mesa.

Título VII DOS ELEITORES

Art. 11º Os eleitores com deficiência visual poderão utilizar qualquer dispositivo ou meio autorizado pela Mesa para o exercício do seu direito de voto.

Título X

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 12º A apuração dos votos será realizada no campus Gama por uma Junta Apuradora designada para tal pela Comissão Eleitoral e terá início ao final da votação.

Art. 13º As cédulas oficiais, à medida que forem sendo abertas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Junta Apuradora, cabendo-lhe assinalar na cédula em branco o termo "em branco".

Art. 14º A junta apuradora será composta por membros da Comissão Permanente de Processo Eleitoral, e será dirigida pelo Presidente da mesa receptora.

Art. 15º A apuração dos votos será realizada no campus Gama por uma Junta Apuradora designada para tal pela Comissão Eleitoral e terá início ao final da votação.

Art. 16º As cédulas oficiais, à medida que forem sendo abertas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Junta Apuradora, cabendo-lhe assinalar na cédula em branco o termo "em branco".

Art. 17º A junta apuradora será composta por membros da Comissão Permanente de Processo Eleitoral, e será dirigida pelo Presidente da mesa receptora.

Art. 18º O fiscal dos candidatos pode participar da contagem de votos em sua condição natural, não podendo interferir no processo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 19º Serão considerados nulos os votos assinalados em cédulas que: I- não corresponderem às oficiais;

II- não estiverem devidamente rubricadas;

III- contiverem expressões, frases ou quaisquer sinais alheios à votação; IV- houver a indicação de mais de um nome;

V- estiverem rasuradas; e/ou

VI- contiver a marcação “voto nulo”.

Art. 20º- Cada eleitor deverá assinalar a opção por um único candidato na cédula de votação, sendo considerado nulo o voto em mais de um candidato.

Art. 21º- Concluída a contagem dos votos, a Junta Apuradora fará a classificação dos candidatos em ordem decrescente de votação para fins de proclamação dos eleitos.

Art. 22º- Ao final do processo de apuração caberá ao presidente da Mesa Receptora apresentar a ata ao presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 23º Concluída a contagem e contabilizados os votos será considerado eleito o candidato(a) mais votado(a).

Título XI DOS RECURSOS

Art. 24º Contra ato da Mesa Eleitoral caberá recurso.

Art. 25º Os pedidos de reconsideração e impugnação, devidamente fundamentados serão recebidos no protocolo do campus Gama até as 17h00 do dia útil subsequente ao dia de votação.

Parágrafo único. Serão apreciados os recursos e/ou impugnações até o último dia útil que anteceder ao dia de publicação do resultado final das eleições.

Art. 26º As decisões da Comissão Eleitoral, no que se refere ao artigo anterior, deverão ser fundamentadas, sob pena de nulidade, e comunicadas aos interessados no prazo de 01 (um) dia útil, contados do seu recebimento.

Título XII



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

DO RESULTADO PRELIMINAR

Art. 27º Serão anunciados os resultados preliminares às 22h00min do dia da votação, proclamados pelo Presidente da Comissão Eleitoral em mural no campus, pelo e-mail institucional, e quando possível no site do IFB.

Título XIII

DO RESULTADO FINAL

Art. 28º Serão anunciados os resultados finais até o segundo dia útil após a eleição, às 16h00, proclamados pelo presidente da Comissão Eleitoral em mural no campus, pelo e-mail institucional, e quando possível no site do IFB.

Art. 29º O Presidente da Comissão Eleitoral encaminhará ao Diretor Geral do campus Gama, para as providências necessárias, a Ata com o resultado final, no primeiro dia útil subsequente após a divulgação do resultado final, bem como o relatório do processo eleitoral.

Parágrafo único. Em caso de empate. Caberá a comissão decidir através de votos quem será a chapa vencedora.

Art. 30º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Direção do Campus.

Art. 31º Integram este edital os ANEXOS I e II



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

ANEXO II – CRONOGRAMA ELEITORAL

EVENTO	DATA
Data de Publicação do Edital de Abertura	15 de agosto de 2016
Período de inscrições	15 a 18 de agosto de 2016
Data e local da divulgação das inscrições homologadas	17 de agosto de 2016 no Site do IFB
Período de Campanha Eleitoral	22 a 26 de agosto de 2016
Data, local e horário do início da votação	31 de agosto de 2016, das 9h00 às 12h00, e das 19h00 às 21h00
Data, local e horário da apuração dos resultados da votação.	2 de setembro de 2016, das 20h30 até 21h40min, na sala de reuniões do <i>Campus</i>
Divulgação dos Resultados Preliminares	05 de setembro de 2016 no site do IFB
Data, local e horário para interposição dos recursos da votação	07 de setembro de 2016 no protocolo do <i>Campus</i> Gama até às 17h00
Data de divulgação do resultado definitivo da votação	12 de setembro de 2015 no Site do IFB